



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXXI - Edição 7759 - sexta-feira, 8 de maio de 2026

Divulgação: sexta-feira, 8 de maio de 2026

Publicação: segunda-feira, 11 de maio de 2026

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Educação

Protocolo: 610256

INSTRUÇÃO NORMATIVA 006/2026

PROCESSO 26.0.000056021-8

Estabelece procedimento para execução de demandas e repasse de recursos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SMED, provenientes de Dotações Orçamentárias, Emendas Parlamentares, Orçamento Participativo e Recursos Extraordinários, por meio de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), nos termos do Decreto Municipal nº 23.567/2025, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como o Decreto Municipal nº 23.567 de 05 de dezembro de 2025, e o Decreto Municipal nº 23.693, de 06 de março de 2026, considerando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e controle na aplicação dos recursos públicos,

DETERMINA:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos para execução de demandas e repasse de recursos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SMED).

Parágrafo único. A aplicação desta Instrução Normativa observará critérios de razoabilidade, proporcionalidade e simplificação administrativa, privilegiando a eficiência e a celeridade na execução das Parcerias, sem prejuízo do controle posterior e correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 2º Os recursos disciplinados nesta Instrução Normativa poderão ter as seguintes origens:

- I – Dotações Orçamentárias;
- II – Emendas Parlamentares;
- III – Recursos Extraordinários;
- IV – Orçamentos Participativos;
- V – Outras fontes legais.

Art. 3º A execução das demandas poderá ocorrer mediante Termo de Fomento, se iniciativa da OSC, ou por Termo de Colaboração, se a iniciativa for da Administração Pública.

Art. 4º O Instrumento jurídico para execução deverá conter:

- I – Plano de trabalho detalhado;
- II – Valor total do repasse e cronograma de desembolso;
- III – Metas e etapas;
- IV – Responsabilidade das partes;
- V – Prazos de vigência e prestação de contas.

Art. 5º Nos casos de obras e serviços de engenharia, deverão ser observadas as seguintes etapas:

- I – Elaboração de memorial descritivo e projeto técnico, elaborados por profissional habilitado;
- II – Cronograma físico-financeiro;
- III – Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
- IV – Identificação do Responsável Técnico;
- V – Observância das normas técnicas aplicáveis.

Art. 6º A elaboração de projetos e acompanhamento de obras nos casos do Art. 5º deverão ser realizados por profissional habilitado.

§ 1º O projeto deverá ser submetido a licenciamento urbanístico e ambiental, quando exigido.

§ 2º O orçamento do projeto deverá ser analisado e aprovado pela SMED, observado:

- I – Compatibilidade com o projeto apresentado;
- II – Planilha orçamentária detalhada baseada no CUB/m² e/ou Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) ou sistema oficial equivalente, observada, quando houver, a estimativa preliminar constante do plano de trabalho;
- III – Adequação ao plano de trabalho aprovado.

§ 3º A execução somente iniciará após aprovação do orçamento pela SMED ou licenciamento pela SMAMUS, quando exigido.

Art. 7º O repasse de recursos, nos casos do Art. 5º, poderá incluir valores destinados à contratação de Engenheiro ou Arquiteto.

§ 1º Até 10% (dez por cento) do valor total poderá ser destinado a essa finalidade.

§ 2º O repasse poderá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis após a formalização do Instrumento;

§ 3º Até a aprovação do projeto e licenciamento, será admitida a utilização dos recursos, exclusivamente, para:

- I – Contratação do Responsável Técnico;
- II – Elaboração de projetos e documentos técnicos;
- III – Elaboração de estimativa preliminar de custos e posterior planilha orçamentária

detalhada;

IV – Emissão de ART ou RRT.

Art. 8º Nas hipóteses de repasse indireto para aquisição de bens ou contratação de serviços, a entidade executora deverá apresentar, no mínimo, 03 (três) orçamentos similares.

§ 1º Os orçamentos deverão conter identificação do fornecedor, descrição do objeto, data e valor.

§ 2º A escolha deverá observar o critério de proposta mais vantajosa, preferencialmente o menor preço.

§ 3º O procedimento previsto no *caput* não afasta as demais opções presentes no § 1º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 23.567/2025.

Art. 9º A SMED realizará o monitoramento da execução.

Art. 10 A prestação de contas deverá conter relatórios, documentos fiscais e comprovação da execução.

Art. 11 Nos casos de execução de obras ou serviços de engenharia, o acompanhamento e controle da execução do objeto serão realizados de forma conjunta pela SMED e pelo Responsável Técnico da obra ou serviço.

§ 1º Compete à SMED acompanhar a execução física e financeira e registrar as ações de fiscalização.

§ 2º Compete ao responsável técnico garantir a execução conforme o projeto aprovado e normas técnicas aplicáveis.

§ 3º A SMAMUS atuará exclusivamente no licenciamento urbanístico e ambiental, quando exigido.

Art. 12 A aplicação dos recursos provenientes de Emendas Parlamentares, Orçamento Participativo ou Recursos Extraordinários deverá observar rigorosamente o objeto previsto no plano de trabalho.

§ 1º A utilização irregular dos recursos implicará:

I – Suspensão de repasses;

II – Instauração de procedimento administrativo;

III – Restituição dos valores ao erário.

§ 2º A organização executora e seus responsáveis responderão pela correta aplicação dos recursos.

Art. 13 Ficam dispensadas de análise prévia pela Unidade de Manutenção e Infraestrutura (UMI) da SMED determinadas aquisições e serviços de baixa complexidade, desde que não impliquem alteração estrutural, ampliação de carga instalada ou modificação relevante das condições originais da edificação.

§ 1º Consideram-se serviços de manutenção predial de baixa complexidade:

I – Coberturas: substituição, recolocação, reparo, pintura e impermeabilização de calhas, rufos, telas de proteção e condutores; encaixe e fixação de peças soltas; substituição de telhas quebradas pelo mesmo modelo existente; limpeza, desobstrução e combate de pragas dos componentes da cobertura, observado que:

a) Reparos e manutenções em cobertura de edificação devem ser realizados por profissional ou empresa habilitada para serviços em altura (NR-35);

b) A substituição de telhas quebradas pelo mesmo modelo exige ART, RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).

II – Reservatórios de água (caixa d'água): reparos em vazamentos, substituição de

tampa e ajustes em sistemas de bombeamento;

III – Instalações hidrossanitárias: conserto, revisão, substituição e desobstrução de instalações hidráulicas (válvulas, registros, tubulações, sifões, torneiras com vazamento); conserto e substituição de pias, vasos sanitários e mictórios; conserto de trechos de rede de água e esgoto com vazamento ou obstrução aparente;

IV – Rede de esgoto: limpeza e desobstrução de fossas, caixas pluviais e caixas de gordura;

V – Sistema de gás: aquisição de peças para segurança e funcionamento do sistema; aquisição de placa de sinalização, observado que reparos e manutenções em sistemas de gás devem ser realizados por profissional ou empresa habilitada.

VI – Instalações elétricas: consertos e substituição de componentes (luminárias, espelhos, interruptores, disjuntores, pesquisas, soquetes, ventiladores); substituição de lâmpadas e refletores com queima, oscilação, redução de luminosidade, priorizando *LEDs*; instalação e itens de proteção em quadros de disjuntores; fixação de eletrodutos e fiação solta, observado que as intervenções:

a) Relativas à rede elétrica devem ser realizadas por profissionais ou empresas habilitadas, de acordo com a NR10;

b) Em alturas acima de 02 (dois) metros, devem ser feitas por profissional ou empresa habilitada.

VII – Climatização: limpeza de componentes (filtro de ar, mangueira, bandeja de drenagem e serpentina); conserto ou substituição de componentes; isolamento e travamento de tubulações;

VIII – Equipamentos e mobiliário: manutenção, conserto, recuperação e reforma de móveis (mesas, cadeiras, carteiras, quadros, armários, estantes, prateleiras, roupeiros); manutenção, conserto e recuperação de máquinas e equipamentos escolares, como fogão, geladeira, televisão, projetos, câmeras, alarmes, cortador de grama, ferramentas elétricas;

IX – Equipamentos de recreação: lubrificação de partes móveis; fixação e aperto de peças soltas; eliminação de ferrugem, aplicação de fundo antioxidante e repintura; reparo de pequenos defeitos em pisos de quadras; troca de brinquedos (respeitando especificações técnicas do projeto original).

§ 2º Permanecem obrigatórias, quando aplicáveis:

I – Observância às normas regulamentadoras, especialmente NR-10 e NR-35;

II – Contratação de profissional ou empresa habilitada;

III – Emissão de ART, RRT ou TRT nos casos exigidos pela legislação.

§ 3º Não se enquadram como dispensados:

I – Serviços que impliquem aumento de carga elétrica;

II – Intervenções estruturais ou ampliações;

III – Execução de novos sistemas ou redes de infraestrutura.

Art. 14 A aprovação do plano de trabalho dependerá da apresentação de documentação técnica ou compatível.

§ 1º Nos casos de ampliação, serão necessários:

I – Parecer técnico com ART ou RRT, contendo escopo, serviços a serem executados, área e dimensões dos itens incluídos na reforma, plantas e/ou croque, com a indicação de compatibilidade financeira;

II – Parecer técnico com estimativa de valores, devendo ser utilizado como parâmetro o CUB/m² quando couber;

III – Licenciamento urbanístico e ambiental junto à SMAMUS;

IV – Comprovação de atendimento às normas do Corpo de Bombeiros, com protocolo de entrada no pedido do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI);

V – Declaração, sob responsabilidade técnica do executante e estando o Município

isento de examinar o projeto, de conformidade e atendimento às normas técnicas e legislação federal, estadual e municipal, em especial:

- a) Lei Complementar nº 284, de 1992, e alterações posteriores;
- b) Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PPDUA), Decreto nº 20.613, de 2020, e alterações posteriores;
- c) Resoluções do Conselho Municipal de Educação (CME), em destaque a Resolução 003/01;
- d) Lei Complementar nº 544/06 – Licenciamento de projetos arquitetônicos para construção e/ou reciclagem de prédios para Escolas de Educação Infantil e Instituições de Educação Infantil;
- e) Portarias nº 172/05 e 940/22 da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º Para instalação de sistemas específicos:

I – Climatização: laudo técnico, com responsabilidade técnica, comprovando capacidade da rede elétrica;

II – Toldos e coberturas:

a) Projetos com ART/RRT e verificação de conformidade urbanística, acompanhados de planta ou *croqui* com dimensões e localização nos termos da Lei Complementar 284/92 e Decreto Municipal nº 21.936/23 necessitando aprovação na SMAMUS, quando couber;

b) Declaração de conformidade legal e parecer técnico descritivo;

c) Detalhamento de escopos e serviços, atestando a compatibilidade com o valor da Emenda;

III – Sistemas fotovoltaicos: laudo estrutural do telhado, emitido por engenheiro civil;

IV – Reformas elétricas: projeto técnico com ART, detalhando o escopo da reforma e que o valor disponível é compatível com o objeto;

V – Reformas gerais: projeto ou parecer técnico compatível com o objeto.

Art. 15 A Instrução dos Processos deverá conter, no mínimo, 03 (três) orçamentos válidos de empresas distintas, devidamente habilitadas.

§ 1º A confirmação da autenticidade dos orçamentos deve ser realizada pelos dirigentes/responsáveis das instituições de educação infantil, bem como a responsabilidade relativa à interdependência entre os mesmos.

§ 2º Os orçamentos deverão possuir descrição idêntica do objeto, demonstrar compatibilidade com preços de mercado, bem como conter dados completos das empresas.

§ 3º São vedadas as seguintes condutas:

I – Apresentação de orçamentos de mesma origem;

II – Compartilhamento de valores entre concorrentes;

III – Negociação paralela de preços.

§ 4º O procedimento previsto no caput não afasta as demais opções previstas no § 1º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 23.567/2025.

Art. 16 Os orçamentos deverão, obrigatoriamente, conter:

I – Identificação completa da empresa;

II – Identificação da escola parceira;

III – Descrição detalhada dos itens;

IV – Valores unitários e totais, com separação entre material e mão de obra;

V – Indicação do Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);

VI – Valor global;

VII – Data e validade;

VIII – Assinatura do responsável pela proposta.

§ 1º É vedada a utilização de unidades genéricas como “global” ou “verba” quando possível a quantificação.

§ 2º O percentual médio admissível para administração local em relação ao custo total do Contrato não deve exceder a média de 6,23%. Os honorários de acompanhamento técnico e encarregados de obra são considerados como serviços de administração local.

§3º O BDI deverá respeitar os limites definidos no Decreto Municipal nº 23.379, de 28 de julho de 2025 e suas atualizações.

Art. 17 Para cotações obtidas por sítios eletrônicos, será necessário:

I – Identificar o fornecedor;

II – Constar o endereço eletrônico da cotação;

III – Registrar a data da consulta;

IV – Conter todos os custos adicionais no valor apresentado na cotação, como fretes e taxas.

Art. 18 Para aprovação orçamentária em serviços técnicos, deverá ser previsto:

I – Os custos para ART de projeto, quando couber, e de execução;

II – Discriminação dos honorários técnicos na planilha orçamentária, observado o limite disposto no Art. 16, § 2º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para casos específicos, como sistemas fotovoltaicos, é necessária aprovação prévia junto à concessionária.

Art. 19 Os casos omissos serão analisados pela SMED.

Art. 20 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 07 de maio de 2026.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Secretário Municipal de Educação.